LEI N.º 5.590/PMC/2025

REVOGA AS LEIS N.º 3.600/PMC/2016, 3.601/PMC/2016, Nº 3.602/PMC/2016, 3.603/PMC/2016, 3.604/2016 E 3.605/PMC/2016 COM BASE NA LEI 3.538/PMC/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se as Leis Municipais nº 3.600/PMC/2016, 3.601/PMC/2016, 3.602/PMC/2016, 3.603/PMC/2016, 3.604/PMC/2016 e 3.605/PMC/216 com base no Art. 10, inc. II, por força do disposto no art. 5°, inc. II e parágrafo único do art. 13, da lei 3.538/PMC/2015.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a AFETAÇÃO dos lotes instituídos e localizados no loteamento Greenville, no município de Cacoal, veiculados pelos seguintes parágrafos:

I - Lote n° 87, com área de 1.000,44m² (um mil metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.046, vinculado à Lei n.º 3.600/PMC/2016;

II - Lote n° 124, com área de 954,90m² (novecentos e cinquenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 2.914, anteriormente denominada matrícula n.º 36.048, vinculado à Lei n.º 3.601/PMC/2016;

III - Lote n° 94, com área de 3.028,43m² (três mil e vinte e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 2.913, anteriormente denominada matrícula n.º 36.873, vinculado à Lei n.º 3.602/PMC/16;

IV - Lote n° 326, com área de 2.986,15m² (dois mil novecentos e oitenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 2.915, anteriormente numerada pela matrícula n.º 36.778, vinculado à Lei n.º 3.603/PMC/16;

V - Lote n° 102, com área de 952,59m² (novecentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros quadrados, matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.047, vinculado à Lei n.º 3.604/PMC/16;

VI - Lote n° 264, com área de 3.094,24m² (três mil e noventa e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), matriculado no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 36.776, vinculado à Lei n.º 3.605/PMC/16.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Planejamento deverá adotar as providências tendentes a averbação da afetação e retificação dos lotes objeto desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=360cf98c-622f-4ba0-9229-e6d199121a76

Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 17/06/2025 15:47:06
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

18/06/2025 08:32:07